LEI MUNICIPAL N°. 844/09, DE 08 DE JANEIRO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo para pagamento do IPTU 2008, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal, autorizando a prorrogar até o **dia 30 de abril de 2009**, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2008, sem incidência de qualquer encargo.

Parágrafo único – No período de prorrogação de que trata o presente artigo, se aplicável, poderá ser concedido o parcelamento no pagamento, dentro do limite a data de prorrogação.

Art. 2°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, aos 08 de janeiro de 2009

ALOÍSIO BARBOSA
PREFFEITO MUNICIPAL